

PORTARIA N. 00005/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece a atuação colaborativa de Procuradores Federais com o Núcleo de Desapropriação, revoga o art. 1º da Portaria n. 0003/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 09 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, considerando o **Processo Administrativo 00784.002335/2021-25**, e

Considerando que a desterritorialização pressupõe a distribuição de processos entre todos os Procuradores lotados na PFE/DNIT, priorizando-se, na medida do possível, a distribuição aos Procuradores Federais lotados no Estado de onde se originou a demanda, desde que respeitada a distribuição equitativa (art. 20, § 4º da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE);

Considerando que a distribuição poderá ser reduzida ou suspensa, a depender do caso concreto, quando o Procurador Federal for designado, dentre outros, para participar em mutirões de desapropriação (art. 21, inc. V da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE);

Considerando que o art. 1º da Portaria n. 003/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 09 de junho de 2021, contraria os arts. 20, § 4º c/c 21, I da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE;

Considerando a carência de Procuradores Federais no âmbito consultivo e de assessoramento jurídico, aliados à desterritorialização da distribuição de processos; e

a carência da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná e pleito do seu Titular, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a atuação, em caráter de colaboração com o Núcleo de Desapropriação, dos Procuradoras Federais **DENISE OLIVEIRA LÍRIO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1358689, **LÚCIA INÊZ ROSSETTO**, matrícula SIAPE nº 0024760 e **RICARDO MARTINS COSTA**, matrícula SIAPE nº 1379888.

Art. 2º Designar o Procurador Federal **RICARDO MARTINS COSTA** para atuar na Coordenação de Assuntos Consultivos, e em substituição nas faltas, afastamentos e/ou impedimentos do Procurador Federal **MARCELO BESSA CAMPELO** na PFE/DNIT/BA.

Art. 3º A atuação em caráter de colaboração, não suspende a distribuição regular de processos aos Procuradores Federais na PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados nos Estados ou para onde designados.

Art. 4º A distribuição de processos poderá ser reduzida ou suspensa, a depender do caso concreto, por ato do Procurador-Geral, nos termos do art. 21, inc. V, c/c art. 22 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE.

Parágrafo único. O Protocolo Unificado equalizará a distribuição de processos na vigência da atuação em colaboração, observado o disposto no art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE.

Art. 5º Revogar o art. 1º da Portaria n. 0003/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 09 de junho de 2012, que estabelecia atuação exclusiva no Núcleo de Desapropriação das Procuradoras Federais **DENISE OLIVEIRA LÍRIO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1358689 e **LÚCIA INÊZ ROSSETTO**, matrícula SIAPE nº 0024760

Parágrafo único. A participação em mutirão não poderá resultar na ausência de assessoramento jurídico à Superintendência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral

PORTARIA N. 00039/2023/CONT./RO/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR FEDERAL ABAIXO ASSINADO, CHEFE DO NÚCLEO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta n. 1/2019 PGF/PFE-DNIT (publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Edição n. 28, Seção 1, Página 1), resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para apuração dos fatos e pressupostos para proposição de futura ação de ressarcimento relacionados ao **processo judicial n. 1010616-65.2023.4.01.4100**, no qual o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, poderá a vir ser condenado a indenizar **ELIEL LEAL DE ALMEIDA E OUTROS** em decorrência de acidente de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
Procurador Federal